



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmon@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 411/2008

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, FRANCIVAL CASSIANO DO REGO, no uso de suas atribuições legais, conferida no inciso VIII, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal e, observadas as disposições da Lei Federal 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licenciar o parcelamento do solo da área de propriedade do Município de Ourilândia do Norte, descrita no Levantamento Planimétrico em anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte executará a implantação de loteamento urbano na área identificada no Art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e/ou fixadas pela Prefeitura Municipal, para o cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal 6.766/1979.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte deverá arcar com todas as despesas para implantação da infra-estrutura dos loteamentos da área, tais como: abertura e pavimentação de ruas e avenidas; sistema de captação, reservação, tratamento e distribuição de água potável; sistema de coleta e tratamento de esgoto; canalização de águas pluviais e rede de distribuição energia elétrica.

Art. 4º - Deduzida a área destinada a instalação dos equipamentos de domínio público, os lotes remanescentes serão distribuídos a pessoas carentes, mediante prévia e criteriosa seleção a ser realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social.

Art. 5º - Fica proibido o parcelamento da área por etapas, devendo o Poder Executivo Municipal proceder o parcelamento integral e executar a implantação da infra-estrutura total do loteamento antes da ocupação.

Art. 6º - As construções a serem edificadas no referido loteamento deverão obedecer ao que está contido no Código de Postura Municipal, assim como as demais exigências legais.

Francival



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 415 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará
Fone/Fax: (94) 434-1284, 1289) E-mail: pmn@ourilandia.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

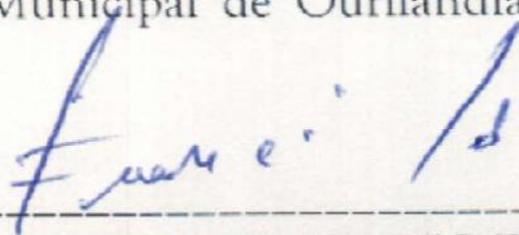
Art. 7º - As denominações dos logradouros e praças públicas existentes no Loteamento serão objeto de Lei própria com indicação dos representantes do Legislativo ou Executivo Municipal;

Art. 8º - Para a aprovação final do loteamento a Prefeitura deverá cumprir as exigências dispostas no Art. 2º desta Lei, bem como apresentar, com antecedência mínima de trinta dias, o plano de ocupação e as planilhas com as inscrições das pessoas beneficiadas, nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, ficando terminantemente vedada a concessão de mais de 01 (um) lote para membros da mesma família contemplada.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada por decreto municipal.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.


FRANCIVAL CASSIANO DO REGO

Prefeito Municipal

Publicado em 22/12/2008